

EDITAL N.º 210/2016

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 1/2016, de 11 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, para efeitos do Artigo 106º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014:

ANDRÉ CORREIA, com última morada conhecida Rua das Palmeiras, n.º 82, r/c esq.º, Jardins da Parede, Parede, cujo paradeiro atual se desconhece.

De que:

No âmbito do procedimento administrativo com o número PD-199/2011, que corre termos na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, relativo à operação urbanística abaixo identificada realizada no prédio/fracção de que é proprietário, foi adotada, por Despacho de 14 de junho de 2016, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, a seguinte **DECISÃO**:

1. Determinar a notificação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel onde a referida operação urbanística foi realizada para, no prazo de **sessenta (60) dias** a contar da data da notificação, executarem as obras de correção ou demolição necessárias para repor a legalidade urbanística;
2. Caso o notificado não inicie as obras que lhe são determinadas ou não as conclua dentro do prazo que para o efeito lhe foi fixado, será determinada a demolição da obra ou a reposição do terreno pela câmara municipal por conta do infrator;
3. Para o efeito, poderá ser determinada a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, que se manterá pelo tempo necessário à execução coerciva de tais medidas, nos termos do Artigo 107º, nº 1 e 7, do RJUE;
4. Caso a Câmara Municipal venha a substituir-se ao responsável na execução das medidas necessárias para repor a legalidade, as quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva dessas medidas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, nos termos do Artigo 108º, nº 1, do RJUE, as quais, se não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal;
5. De que, sem prejuízo da possibilidade de realização coerciva das obras pela Câmara Municipal, o desrespeito desta ordem é suscetível de os fazer incorrer na prática do **crime de desobediência** p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. a), do Código Penal, ex vi do Artigo 100º, nº 1, do RJUE, punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, pelo que o caso será comunicado ao Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste – Secção Criminal de Cascais – para instauração de inquérito;
6. Mais se notifica que o Despacho original contendo a decisão de demolição/reposição da legalidade, com a respetiva fundamentação de facto e de direito, consta do respetivo processo, que poderá ser consultado, ao abrigo Art. 62.º do CPA, na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 16, 2750-064 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 22 - Piso 0, 2750-281 Cascais, ou por correio eletrónico para atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número do processo.

Certidão

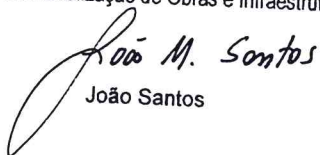
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei na Loja de Cascais, na morada indicada e na Junta da Freguesia da Pareda

Um exemplar de igual teor do edital que antecede, para os fins no mesmo expressos

Por ser verdade e para os devidos efeitos Lei e presente certidão que dato e assino.

O funcionário

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas


João Santos

Operação urbanística:

Descrição:	Construção de um telheiro em estrutura de madeira e cobertura em chapa acrílica com cerca de 30m2.
Localização	Rua das Palmeiras, n.º 82, r/c esq.º (alçado posterior), Jardins da Parede - Parede
Normas violadas:	Artigo 4.º, n.º 1 e n.º 4, alínea c), do RJUE, por ter sido realizada sem os necessários atos administrativos de controlo prévio (Art. 102º, nº 1, al. a) do RJUE)

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.-----

E eu,  Marina Gil, Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, o subscrevo.

Cascais, 26/8/2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO


Carlos Alberto Anes Fernandes

